

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma disposta neste Decreto e em seus Anexos I e II, a modalidade pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, que se destinam a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser apresentados de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.



Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- Art. 4º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.
- Art. 5º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º Ao Presidente da Câmara compete:

- I determinar a abertura de licitação;
- II designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV homologar o resultado da licitação, adjudicá-la quando houver a interposição de recursos contra atos do pregoeiro e promover a celebração do contrato.
- § 1º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.
- § 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.
- § 3º Excepcionalmente, por ato devidamente justificado, poderá a Câmara Municipal requisitar pregoeiro do Município ou de outra entidade de direito Público para atuar como pregoeiro "ad hoc".

Art. 7º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de execução do contrato;

Shael !



III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Câmara Municipal, deverá:

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
 - b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
- IV constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 8º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

 II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das propostas dos proponentes;

 IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

biael



- **Art.** 9º A equipe de apoio dever ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, preferencialmente ao quadro permanente da Câmara Municipal.
- **Art. 10.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso de licitação na imprensa oficial utilizada pela Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, no site oficial da Câmara e no quadro de avisos da Instituição.
- II do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
- IV no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- V aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VI o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%), relativamente à de menor preço;
- VII quando não forem verificadas, no mínimo, três (03) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- VIII em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- IX o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

Grael



X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três (03) dias;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto da licitação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.



- **Art. 11.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- Art. 12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:
 - I habilitação jurídica;
 - II qualificação técnica;
 - III qualificação econômico-financeira;
 - IV regularidade fiscal e trabalhista; e
- V cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição</u> e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- Art. 13. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente objeto de ampla publicidade, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 14. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

certame: e

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.



Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

 II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

 III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.





- § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de dotações orçamentárias para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
- Art. 19. A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas publicará na imprensa oficial o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.
- Art. 20. Os atos essenciais do pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
 - I justificativa da contratação;
- II termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
 - III autorização de abertura da licitação;
 - IV designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - V parecer jurídico;
 - VI edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VII minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- VIII originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- IX ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais finais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- X comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.
- Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.





Art. 22. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2017.

ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS

PRESIDENTE

TEMBERG DANTAS DE QUEIROZ 1º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

AS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO N

Rio Grande do Norte, 03 de Julho de 2017

Ano 2017 | No 0163

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

TESOURARIA DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1ºFica regulamentada, na forma disposta neste Decreto e em seus Anexos I e II, a modalidade pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comus, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN.

Art.2ºPregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, que se destinam a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§1ºDependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrónicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§2oConsideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser apresentados de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art.3ºA licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art.4ºA licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art.5ºTodos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo á fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art.6ºAo Presidente da Câmara compete:

I-determinar a abertura de licitação;

II-designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III-decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV-homologar o resultado da licitação, adjudicâ-la quando houver a interposição de recursos contra atos do pregoeiro e promover a celebração do contrato.

§1ºSomente poderá atuar como pregoeiro o servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para periodo de um ano, admitindose reconduções, ou para licitação específica.

§3º Excepcionalmente, por ato devidamente justificado, poderá a Câmara Municipal requisitar pregoeiro do Municipio ou de outra entidade de direito Público para atuar como pregoeiro "ad hoc".

Art.7ºA fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

l-a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência:

II-o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de execução do contrato:

III-a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Câmara Municipal, deverá:

 a)definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto

com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b)justificar a necessidade da aquisição;

c)estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento.

 d)designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV-constarão dos autos a motivação de cada um dos atos específicados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apolados, bem como orçamento estimátivo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V-para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art 8ºAs atribuições do pregoeiro incluem

I-o credenciamento dos interessados:

 II-o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III-a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das propostas dos proponentes;

IV-a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V-a adjudicação da proposta de menor preço;

VI-a elaboração de ata;

VII-a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII-o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX-o encaminhamento do processo devidamente instruido, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art.9ºA equipe de apoio dever ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, preferencialmente ao quadro permanente da Câmara Municipal.

Art.10.A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

l-a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso de licitação na imprensa oficial utilizada pela Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, no site oficial da Câmara e no quadro de avisos da Instituição.

II-do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III-o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV-no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

 V-aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI-o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%), relativamente à de menor preço;

VII-quando não forem verificadas, no mínimo, três (03) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII-em seguida, será dado início á etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX-o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X-a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI-caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII-declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

XIII-sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV-constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV-se a oferta não for aceltável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI-nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,

XVII-a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da sintese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três (03) dílas;

XVIII-o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo:

 XIX-o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetiveis de aproveitamento;

XX-decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto da licitação;

XXI-como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII-quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuizo da aplicação das sanções cabiveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII-se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV-o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art.11.Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do prenão.

§1ºCaberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2ºAcolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art.12.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa á:

I-habilitação jurídica;

II-qualificação técnica;

III-qualificação econômico-financeira;

IV-regularidade fiscal e trabalhista; e

V-cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art.13.O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco (03) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente objeto de ampla publicidade, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual periodo, sem prejuizo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art.14.É vedada a exigência de

I-garantia de proposta;

II-aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III-pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art.15.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único.O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I-deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-lider, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II-cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III-a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

 IV-para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V-as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI-as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII-no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art.17.A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar la conduta, devendo anuiá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1ºA anulação do procedimento licitatório induz à do contrato

§2ºOs licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art.18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de dotações orçamentárias para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art.19.A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas publicará na imprensa oficial o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art.20.Os atos essenciais do pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuizo de outros, o seguinte:

I-justificativa da contratação;

Il-termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III- autorização de abertura da licitação;

IV-designação do pregoeiro e equipe de apoio;

V-parecer jurídico;

VI-edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VII-minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso:

VIII-originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruirem;

IX-ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuizo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais finais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

X-comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art.21.Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art.22. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2017.

ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS

PRESIDENTE

GUTEMBERG DANTAS DE QUEIROZ

1º SECRETÁRIO

Publicado por: DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO Código Identificador: 5DA5D179 Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 03 de Julho de 2017. Edição 0163.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.femurn.org.br/diariomunicipal